

21
Censo de Santa
de 1751

[illegible]

Miss Dorcas Kram

Titulo de Donaque y
 a laqueum de nino de la
 de goberno

[illegible]

[illegible][illegible]

D. Ant^o Polim de Moura

Genl Antonio Arce

Franc^e du Guin^e B^e E^e forte

Responso due selva guana

Termo de Santa quia
de San Blas y de San Blas
de San Blas y de San Blas

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

7
pall

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

3
Sordide. Le Prince de la ville de Marbourg
Lett. & pol-ou au duc de Saxe-Meynen-irio.

[illegible][illegible]

Ant. Dr. Para. 17

[illegible]

[illegible][illegible]

Los Señores D. J. José de la Cruz y D. Juan
de la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz.

Ensayo continuo sobre los decaídos
que se apellidan de Pius de mages sus de
bia ser el opus de la Sabiduría y modro-
bación segun. porque el y de determina
un opus de la Sabiduría es, que

[illegible][illegible]

Seu deus obras por ellos suprema
gracia que enora el amor,

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from another page.]

que su honesta cintura ora le
que de college onatodo es muiro muiro
bomodo, ehesteq para fider en la cial d'p
cilio adiona d'p; ma que su muiro

may as de ditz poy l'oubo e ditz que l'oubo foy
 (casados) e l'oubo de ditz de ditz de ditz e ditz
 por ditz de ditz poy e ditz de ditz de ditz
 na entrada de ditz de ditz. O que com ditz
 e de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 general de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 nome de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 ma que foy de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 no altera ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 e ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 a ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 este ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 com a ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 e ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 e ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 e ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz

D. Ant. Polim de Moura

Frei de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 Divino de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 Mano de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz

de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz

de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz

de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz
 de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz de ditz

22
1111

Termos de Junta, em q se consul-
tarão os meios q podia haver para deferir as
Esqueras da Praia todos os dias do An-
no.

No vinte e dois dias do mez de Dece-
m de mil e setecentos, e setenta annos, nesta Villa-
Bella e Sanctissima Trindade, Capital do Sta-
to-graço, em as Casas de Consueza do Illustrissimo
e Exulentiſſimo Senhor Dom Antonio Rellim
de Moura Governador, e Capitão General desta Ca-
pitania, aonde eu Secretario do Governo me achey
por sua ordem, ahi convocados em acto de Junta,
para aquel fôrma convocados por Carlos del. Exo,
o Doutor Ouvidor geral desta Comarca Manoel
Panguyro Trausô, o Doutor João Freyre de
Albuquerque, eo Doutor João Felis Corayra, e
estando todos juntos, na presença do duto Illustris-
ſimo

Illustrísimos e Excelentísimos Senhores, por Sua Exce-
lência me foi mandado ler hum Requerimento dos Pro-
fessores da Memória da Cidade da Villa do Cayabá, que adien-
te dize termos em lequado, o qual eu li em forma que
bem ouvindo, e ponderando todos, depois do que, pelo meu
meo Senhores foi ditto a todos Adjuntos — Que o que
se continha na ditto petição Requerimento for verdade não
só por elle, mas tambem por outras razões fidedignas,
que affirmam que a multidão de Prãos q^{ue} se achavam na
Carcere da Cidade da Villa do Cayabá, não cabendo ja
na ella, em forma que se podiam mover, e refrigerar,
havia principiado a padecer hum Contagio, do qual ja
tinham fallecido muitas Pessoas, e se achavam apes-
tas Outras: Sendo a causa principal dute ajun-
tão de Prãos, em ta^{nta} grande numero, e do lastimoso
danno, q^{ue} se experimenta a p^{er}da total de maior
parte, ou de quasi todos os d^{itos} Prãos: Ao mesmo tem-
po q^{ue} se acham no Cofre das Despesas da Just^{ica},
nem na dos Bens do Com^{un}, ou, com p^ode se fazer
adesp^{er}a dos Livram^{en}tos de hums, e d^{os} outros;
nem haver na Capitania P^{ro}va com jurisdicção or-
dinaria para concluir Alvaras de S^{ua} Carcer^{es}
a aquelles, q^{ue} sem p^oderem as Leys, e Ordenações de
S. Mage^{stade}, se podiam concluir. E que, como o
danno imperavel q^{ue} está eminente, pedia, de jus-
ticia, alguma providencia que o evitasse; e a gravi-
dade da materia Rezaia difficil, e empulso a
Resolução, sem primeiro ouvir os Pareres d^{os} d^{itos}
Adjuntos, porq^{ue} como Professores das Leys, sabiam
estaba

43
mll
estaballados n^{os} allos, quanto for possível, o pramp-
to remedio q^{ue} está p^{re}stado o soffrendo mal, os havia
convocado para este effeito; e quia q^{ue}, por serviços
de S. Mage^{stade}, com o Deus em Deus, na P^{ro}va, nas
Leys, e na Necessidade, disconform, p^{er}deram p^{er}da,
e conformam o que interdicto deusse determinar,
no caso p^{re}ta; attendendo a que na p^{ro}va de
do agrado de S. Mage^{stade} dixeram p^{er}deram, as mãos de
desamparo, os d^{itos} Prãos; e a que, não só a cha-
ridade, mas ainda a mesma Justica, deve pro-
curar a Conservação da Vida de todos Ellos: an-
do Inocentes, p^{er} q^{ue} alogum; e as dos Culpa-
dos, para q^{ue} com elles satisficção o que deusse de
muma Just^{ica}, e a Republica, por seus debitos.

E sendo assim a ditto Proposição de S.
Ex^{cellencia}, pelos ditos Adjuntos, depois de haverem
praticado, e conferido, larga, e judiciosa mente, so-
bre a materia, disse o Doutor João Felix Pereira,
conforme a elle o Doutor Ouvidor geral, que ainda
que conforme a Direito não achavam que tivesse lo-
gar o Requerimento dos Prãos, com tudo, attendendo
a necessidade urgentissima, e os exemplos que se
tem visto na Gran P^{ro}va, e na mesma Villa do Ca-
yabá no tempo do Ouvidor João Gomes da Silva
m^{or}, como de Prãos que aquelles Prof^{essores} cujas cul-
pas foram tais que admittissem Alvaras de S^{ua} Carcer^{es},
Carcer^{es}, por mandado Sua Ex^{cellencia} p^{ro}par,
não só pela ditto necessidade, mas tambem at-
tendendo a amplissima jurisdicção criminal que
Sua Magestade de L^{ey}es concedido, como foi
d^{ito}

bilis nesta villa por Carab. E com embargo
 de assignando ahi para a não conformar, pois os
 habitantes e sua corte em que he paria melhor
 mandasse fazer ahi uma casa de adia forte, e
 expozse em algum lugar convenientemente, e a des-
 dividim os Casas, e ahi se possa fazer a
 custa de confissão, e de Pae, e de mais de gente,
 por serem em que os votos e confissão, mandou a
 Ex. e ahi se mandasse assignando ahi para a
 assignando ahi para a assignando ahi para a
 assignando ahi para a assignando ahi para a
 assignando ahi para a assignando ahi para a

Mr. George P. [unclear]
 New York
 Jan. 1. 1847

*Copia de tres Prizios de que no
termo sefar mencao.*

[illegible]

[illegible]

Primo de Chary de Bañares. Luiz Alô de. 2.^o
 José da Costa e Sousa. José da Silva. 4.^o Celso viam
 e. Penandres. M.^o Vitor. 5.^o Cruz de M.^o 6.^o Cruz. M.^o
 noel Manica e vicinos. Cruz de Manoel e Moreira
 Paulo cargo. José Benquella. Pedro mimat. M.^o
 e da que. 7.^o José Dias. 8.^o Cruz de Domingos. N. 9.^o N. 10.^o
 e vicinos. 11.^o José meeiros. Cruz de Domingos. 12.^o Cruz
 de José. 13.^o M. 14.^o Cruz de Pedro e da Silva. Cruz de José. 15.^o
 Cruz de Domingos. Benquella. Cruz de José. 16.^o Cruz
 Cruz de Domingos. Benquella. Cruz de Antonio
 garçeta. Cruz de José. 17.^o Cruz. Cruz de José. 18.^o Cruz
 de José. 19.^o Cruz. Cruz de José. 20.^o Cruz
 de José. 21.^o Cruz. Cruz de José. 22.^o Cruz
 de José. 23.^o Cruz. Cruz de José. 24.^o Cruz
 de José. 25.^o Cruz. Cruz de José. 26.^o Cruz
 de José. 27.^o Cruz. Cruz de José. 28.^o Cruz
 de José. 29.^o Cruz. Cruz de José. 30.^o Cruz
 de José. 31.^o Cruz. Cruz de José. 32.^o Cruz
 de José. 33.^o Cruz. Cruz de José. 34.^o Cruz
 de José. 35.^o Cruz. Cruz de José. 36.^o Cruz
 de José. 37.^o Cruz. Cruz de José. 38.^o Cruz
 de José. 39.^o Cruz. Cruz de José. 40.^o Cruz
 de José. 41.^o Cruz. Cruz de José. 42.^o Cruz
 de José. 43.^o Cruz. Cruz de José. 44.^o Cruz
 de José. 45.^o Cruz. Cruz de José. 46.^o Cruz
 de José. 47.^o Cruz. Cruz de José. 48.^o Cruz
 de José. 49.^o Cruz. Cruz de José. 50.^o Cruz
 de José. 51.^o Cruz. Cruz de José. 52.^o Cruz
 de José. 53.^o Cruz. Cruz de José. 54.^o Cruz
 de José. 55.^o Cruz. Cruz de José. 56.^o Cruz
 de José. 57.^o Cruz. Cruz de José. 58.^o Cruz
 de José. 59.^o Cruz. Cruz de José. 60.^o Cruz
 de José. 61.^o Cruz. Cruz de José. 62.^o Cruz
 de José. 63.^o Cruz. Cruz de José. 64.^o Cruz
 de José. 65.^o Cruz. Cruz de José. 66.^o Cruz
 de José. 67.^o Cruz. Cruz de José. 68.^o Cruz
 de José. 69.^o Cruz. Cruz de José. 70.^o Cruz
 de José. 71.^o Cruz. Cruz de José. 72.^o Cruz
 de José. 73.^o Cruz. Cruz de José. 74.^o Cruz
 de José. 75.^o Cruz. Cruz de José. 76.^o Cruz
 de José. 77.^o Cruz. Cruz de José. 78.^o Cruz
 de José. 79.^o Cruz. Cruz de José. 80.^o Cruz
 de José. 81.^o Cruz. Cruz de José. 82.^o Cruz
 de José. 83.^o Cruz. Cruz de José. 84.^o Cruz
 de José. 85.^o Cruz. Cruz de José. 86.^o Cruz
 de José. 87.^o Cruz. Cruz de José. 88.^o Cruz
 de José. 89.^o Cruz. Cruz de José. 90.^o Cruz
 de José. 91.^o Cruz. Cruz de José. 92.^o Cruz
 de José. 93.^o Cruz. Cruz de José. 94.^o Cruz
 de José. 95.^o Cruz. Cruz de José. 96.^o Cruz
 de José. 97.^o Cruz. Cruz de José. 98.^o Cruz
 de José. 99.^o Cruz. Cruz de José. 100.^o Cruz
 de José.

Diogo Sanchez

Copia do desp. da petição retro. feita a S. Ex.^a

Vista a nequidade, e monstruoso' que os Supp.^{os}
 Os porem, e por outras vias me consta; aquelles, e os
 Criminos, seguindo as Leys, foram capães de Livran-
 de Fria Carcerarios, e podem recorrer a elle, com
 a Culpa junta por traslado, para lhes defenda como
 couber nos termos da mesma Culpa, e circum-
 stancias presentes. Dilla Bella 83 de Jan.
 de 1784 — Com a Eubria de S. Co.^a

Rej. de 3. Cartas escriptas ao Juiz Ordinar. da
Vila de Lujala, ao Off. da Lenda da mesma Vila
Eao D.º Ouiz. q.º em 2.º de Julho de 1.º de Julho
tornou sobre a Junta Leta. —

Carta O.º Povo da Enxoria da Lenda de Vila me,
Representando a oppressão, capto, e sangue vivo, pelo
excessivo numero aque tem chegado, por falta de lava-
mento, e pelas diversas contagiosas, q.º actualmente se
bora na dita Enxoria, de que se tem fallado m.
Para remediar no modo possivel este consideravel
danno, conformando-me com o Parecer do D.º Ouiz. q.º
edos mais detraidos q.º convegui ahi a Junta Consul-
tiva, tendo determinado como os de crimes deves
seus Alvaris de Pios Caros, requerendo-mos com o
trabalho da culpa: Mas, como este mesmo remedio
pela distancia d'essa a esta Villa senaõ pode effi-
tuar com a promptidã, q.º pede a dita nequidade,
no entanto, ahi se tem, pouco q.º sem perigo de foga
se porem mudar da dita Enxoria para outras casas
repartidamente: isto he, hum para a Sala de Sima,
ou Sala fechada; Outros para a Enxoria das Mulher-
es, e das de desocupada; e outros para outras casas
da mesma Lenda, conforme seus Pebores, crimes, e
raças na terra, de isto, q.º diminuido em grande
p.º o numero do D.º Povo da Enxoria, p.º p.º curar
se em comodam. os Enfermos, ficando ainda logar p.º vi-
verem os outros sem desagrado aperto, q.º he o q.º tem
sido a causa, ou origem do Contagio. E no caso
q.º a Enxoria das Mulheres, estaja occupada com
alguns Poveos, por causas de pouca entidade, ou divi-
des pequenas, q.º he o q.º communm. d'onde, se po-
dem mudar ao d.º para qualquer outra Lenda, ainda
que seja nequidade ahi se foga, a vista do bens
do Conselho, na falta de outros meios, pelas despesas
da Lenda; pois senaõ deve omittir ahi se foga,
ou providencia alguma, ahi se desde evitar hum
danno de peste, como se pode chamar a epidemia

que se está experimentando. Mas porq.º este reme-
dio de diminuir o numero do Povo não basta para
heer o effecto do Contagio; porq.º o ar infecto, e corrup-
to, se senaõ desipa, e purifica de sangue hãde prohi-
guir as suas malignas operações, mandam. v.m. em
hum dia, com toda a segurança, e cautella, tirar todos
os Poveos da d.º Enxoria para outras Lendas; e despaiz
de varrida, e bem limpa de toda a immundicia, man-
dar se iniciados nella duas, ou tres grandes fogueiras de
Lenda deus, havendo nisto a cautella nequidade p.
que o fogo não pegue nos forros da mesma Enxoria.
Depois de afofegada ahi a Lenda, e consumidas as
humidades, e putrefacções, se levarão fora as cinzas,
tornando se a ventar, e p.º com limpezas; e se per-
fumarão com cinzas de p.º, lavadas com hãde deus,
ou tahe, com brãas, com quantidade sufficiente
para q.º o fumo do dito cinzas, estãdo as janellas
aperta fechadas, encha toda a casa, e se contende
violenta, e opprimida nella, ahi se de penetrar
os v.ºs, q.º achas, e desipa o ar corrupto q.º nella ex-
iste. E ultimamente, depois de extinto o
dito perfume, e abertas as janellas, se barrarãdo
as portas, e pavimento da d.º Enxoria com vi-
nagre forte: depois do que, se tornam a receber
ahi os Poveos que ahi estiverem de foga. Isto
tudo se entenderã no caso de estar de Lenda a d.º
Epidemia, e virgente a nequidade de tal providencia;
porque se, pela bondade de Deus, não cypado o
dito nequidade, não ofera v.m. destes remedios.
E para se livrar de devida a neta materia, con-
sultarã o D.º Joseph Alia Thachado, q.º como for-
mado na faculdade de Medicina, e p.º neta, não
deparã de conhecer o estado em que se acha a
sobrel. Epidemia, e se curar, ou não, do d.º reme-
dio; E como, no caso de hum estes nequidade
se hade fazer com elles alguma despoza, e senaõ
acha, segund. me consta (no caso das Despo-
zas da Lenda) ouo algum para despoza ahi;

quando chegou a Camara de p^{ra} que pelos Bens do Cons.
munda ap^{re}sentou com o m^ultiplo, por ser aquem inuente de
cunha e m^ultos. Mas porq^{ue} a Multidao dos
ditos Pracs he ag^utem causas de p^{re}missas e f^ultos q^{ue} ag^utem
se p^{re}stam em humidade, e f^ultos de p^{re}missas applicar
defensivos, sem antes a causa de damno, V^{ra} M^{te} p^{re}sumir
cuidado f^ultos que se p^{re}stam logo em Livram^{to} toda os Pracs
que foram da sua dependencia, ordenando as Promotor da
Justiça (p^{re}o havendo P^{re}te) que l^{he}as v^{ra}nta com libell^{os}, e
mandando l^{he}as P^{re}te que as f^ultas, tudo como determina
a Ley do Reyno; e conforma que os ditos Livram^{tos} e
p^{re}missas f^ultos em m^ultos, e f^ultos com b^{re}vid^{ade} os culpados
f^ultos p^{re}stados, e os Invenientes p^{re}stados com sua liberdade.
E p^{re}stados V^{ra} M^{te} m^ultos m^ultos Promotor, e Ca
bell^{os}, e Promotor dos Pracs p^{re}stados, p^{re}stados contra
elles como determina a Ley; e l^{he}as tudo m^ultos p^{re}stados
dos as mais providencias, q^{ue} me p^{re}stados m^ultos.
Deo g^o a v^{ra} M^{te} m^ultos. V^{ra} B^{ella} 23 de Jan^o de 1761.
D. Antonio P^{re}te de Moura = S^{ra} Juiz Ordin^o
da Villa de Cuyaba

2^a Carta. Os Pracs da Camara de Cuyaba de p^{ra} me p^{re}stados
a calamidade, e p^{re}stados com q^{ue} se achas, pela epidemia
que labora na dit^a p^{re}stados, e m^ultos de P^{re}stados, que
vivem no seu pequeno ambito. Cuja v^{ra}nta p^{re}stados.
Me p^{re}stados em obligaco^{es} de l^{he}as das a providencia p^{re}stados,
e p^{re}stados q^{ue} o tempo p^{re}stados, como consta das Or
dens que nesta occasiao exp^{re}stados ao Juiz ordin^o de p^{ra}
mesma p^{ra}. Como p^{re}stados de f^ultos a dit^a Pro
videncia, e havendo de fazer alguns p^{re}stados, en^{to} havendo,
como me consta na^o da, com q^{ue} l^{he}as a dit^a, no Cofre das
Despesas da Justia, doe o^{ra} Bem do Cons.^o fazer este
Sup^{re}to, V^{ra} M^{te} mandando satisfazer, pelos P^{re}stados, a
quantia que se disp^{re}stados com ad^a Providencia; sendo l^{he}as
representada contra l^{he}as, assignada pela dit^a Justia
Ordinaria. Deo g^o a v^{ra} M^{te} m^ultos. V^{ra} B^{ella}
23 de Jan^o de 1761. D. Ant^o P^{re}te de Moura.
S^{ra} Off^o de l^{he}as da V^{ra} de Cuyaba

3^a Carta. A Constancia, com q^{ue} se achas os Pracs da Camara

da Camara de Cuyaba, por causa do contagio m^ultos,
nella se p^{re}stados; o qual p^{re}stados, e que m^ultos de p^{re}stados
atribue a m^ultos; pois se achas p^{re}stados de m^ultos na^o.
Enxora, na^o tendo esta mais capacid^{ade}. Logo f^ultos p^{re}stados
mos de m^ultos, e l^{he}as de l^{he}as, como he const^a.
Sendo representada pelos P^{re}stados, depois de havendo
C^unto a V^{ra} M^{te}, me m^ultos a m^ultos a Justia, a que
V^{ra} M^{te} ap^{re}stados, com q^{ue} v^{ra}nta no dia 22 de Dec^o. p^{re}stados m^ultos p^{re}stados,
representando a m^ultos q^{ue} havia de p^{re}stados, e
apontando a que l^{he}as p^{re}stados de l^{he}as. Com
Conformid^{ade} do P^{re}stados de V^{ra} M^{te}, e das mais m^ultos,
deferi a p^{re}stados dos P^{re}stados, attendendo a m^ultos.
p^{re}stados. e mais que p^{re}stados. Mas como o principal
E^unto p^{re}stados p^{re}stados de l^{he}as de l^{he}as de l^{he}as,
mandando se p^{re}stados em Livram^{to} os Pracs p^{re}stados, q^{ue} da^o
a maior p^{re}stados de l^{he}as, como determina a Ley do Reyno,
C^unto de V^{ra} M^{te}, como l^{he}as l^{he}as m^ultos, applicue
toda a sua effi^{ci}cia em fazer expedir os Livram^{tos} de
toda os P^{re}stados p^{re}stados; na^o p^{re}stados de l^{he}as q^{ue} a m^ultos
m^ultos dos Off^{os} e Promotor q^{ue} l^{he}as m^ultos de comba
na^o na f^ultos de l^{he}as; q^{ue} he o q^{ue} l^{he}as p^{re}stados. pois
al^{he}as de l^{he}as a mesma l^{he}as ja l^{he}as providencia p^{re}stados
casos, as mesmas Promotor p^{re}stados de l^{he}as de l^{he}as
de l^{he}as, e l^{he}as, e l^{he}as, e l^{he}as como l^{he}as com l^{he}as
os p^{re}stados, na^o impondo a l^{he}as dos p^{re}stados. E
al^{he}as q^{ue} a^o l^{he}as Livram^{to}, p^{re}stados de l^{he}as, nos 14^{os} de
p^{re}stados, e l^{he}as os P^{re}stados na Camara de Cuyaba, e ha
vendo de com^o os Livram^{tos} nesta V^{ra}, como nella na^o
he, na^o p^{re}stados de l^{he}as, e l^{he}as de l^{he}as p^{re}stados de l^{he}as
m^ultos os dit^a Pracs, p^{re}stados contra a l^{he}as, e
contra os mesmas Leys, que por esta causa colig^{as} de
tidos, e p^{re}stados de l^{he}as de l^{he}as de l^{he}as. O que atten
dido, e juntam^{to} a m^ultos, q^{ue} de esta v^{ra}nta, e na^o p^{re}stados
representado o m^ultos de l^{he}as Livram^{to}, e l^{he}as dos
Pracs, sem grande d^unto de l^{he}as, e de l^{he}as.
Deo g^o a v^{ra} M^{te} m^ultos. V^{ra} B^{ella} 23 de Jan^o de 1761.
D. Antonio P^{re}te de Moura = S^{ra} Juiz Ordin^o
da Villa de Cuyaba. — Diego Loui^z de l^{he}as

Termos de Junta q se fez sobre o requerimento dos
Comerciantes, q porem de llos na ditta condum.
pelas Cartas de guia do ouro, e seus reg^{os}, na P^{ra}da
Real.

Os tres dias do mes de Abril de mil e settecentos e sessen-
ta e duas annos, nesta villa de Villa Rica da Parayba Grande, em
as Casas de Residencia do Mostroffimo e Exculentissimo Senhor
D. Antonio Paboa de Sousa Governador, e Capitão General
desta Capitanha de Mato Grosso, acorda eu Secretario do go-
verno nom por ordem de Sua Exculencia, ahi se acharam
tambem, com acto de Junta, para aqual foram convocados por
Cartas do mesmo Mostroffimo e Exculentissimo S^o Gen^l,
o Doutor Ouvidor geral desta Capitanha Manoel de
Souza, o Doutor Intendente, e Provedor da Fazenda Real
da mesma Capitanha Francisco Xavier da Guimaraes, Bri-
to, e Costa, o Juiz Ordinario Antonio Silveira, Sagun-
des Borges, e Doutor Sr^o Felix Pinna, e o Doutor Jo-
ão de Brito, de Albuquerque; Estando juntos todos
em presenca de Sua Exculencia, e em Mesa, como
Secretario do Governo, pelo dulto Mostroffimo e Exculen-
tissimo Senhor me foi mandado dar lha peticao de va-
rias Peçoras do comercio desta villa, no fim della assigna-
das, em que pedião se lles naõ se fizesse mais d'aquillo em di-
ante na Intendencia, e Provedoria da Real Fazenda e como
Lamento de Lúa Coutura de ouro, para o Escrivão, por m^a
da Carta de guia das panelletas de ouro que se metias para
a cidade de Belem do G^{ro} Pará, ou para outra qualq^r
parte; pelas fundamentos que constao da mesma peticao
que no fim d'ella se ha de ir copçada; e depois de
Lida por mim toda aditta peticao, despacho, resposda do
Escrivão da Intendencia, e Provedoria, como Parte, e aind
formadas de ditta Doutor Intendente, pelo mesmo Mostro-
ffimo, e Exculentissimo Senhor foi ditta ass^a nomeada
Adjuntos, que para haver de affirm^{ar} aquelle requerimento
com justica, como em todos os casos dejuza, e Sua Mage^d
mande, pueria ouvir os pareceres d'elles diltos Adjuntos, po-
is como llym tinham Officio de julgar, e outros m^a Profissionais

de Ley, presunha, e esperava de todos, e de cada llym, qm
votariao na materia com cabal acerto, para sobre seus vo-
tos tomar a Resolucao mais justa; Eque como elle diltos
Juiz Ordinario Antonio Silveira Sagundes Borges
era o mesmo que sendo Intendente, e Provedor com-
misario nestas Minas havia estabelecido o estilo
de se levar a Coutura, pelas Cartas de guia, n^a fizesse em
primeiro Logar, dando juntamente a narraç^{ao}, e funda-
mentos com q se apresentava o dulto esc^{to}, naõ obstante
a portaria contraria da villa de Cayabá sendo entao
Capital da Provedoria, como se supplicantes alle-
gaç^{oes}, e do porto no Capitula Segunda numero quinto
da Ley de 3. de Dezembro de 1750, q appointa o dulto
Doutor Intendente, na lha informaç^{ao}. Oque
ouvido por todos, votou, e disse o Sobredito Juiz ordi-
nario Antonio Silveira Sagundes Borges, que por
naõ terem os Officiaes da Intendencia ordenado
alguem, como naõ teve tambem elle, nem sua-
vial ao Escrivão o trabalho de pagar as Cartas
de Guia, e fizesse Logos e estabelecido a ditta
imposiç^{ao}, aque os Partes por entao naõ su-
vidas: Por m^a que agora, allem da Repu-
gnancia dos Partes, ja o diltos fundamentos
haviao cessado; e por isso elle era de opiniao
que tal emolumento se lla naõ devia pagar.
E sendo tambem ouvido os m^ais vogas, que
em pluralidade apontaro que o requerimen-
to se facia attendivel, tanto pela fundamentos
que nelle se tinham, como pela fundamentos do
Parecer do Doutor Intendente e Provedor
da Fazenda Real, refutados as Razoes de Ley
posta do Escrivão. Houve Sua Exculencia
por apresentado, que sendo devia levar tal em-
olumento; e que se o Escrivão tiverem que

Requerer, e fizebna sua Mage. Capm e detor-
minand. E para de tudo constar mandam
fazer este termo que com elle assignarao todos,
Ca. Diego Jose Pereira. Secretario da governa
o escrevio

D. Ant. Hollim de Moura

M. J. José Sampaio
João Fr. de Moura
João de Lencastre
João de Lencastre
João de Lencastre

Registro da petição sobre q. aperta a Junta supra,
de que no termo se fez menção.

Mostrissimo, e Excelentissimo Senhor. Dize-se em abito as
signados, q. na presente menção que a Junta supra está a pedir p.
a Cidade do Pará, que em nome de varias quantias de deturcas,
com seus castos de fuzil, ou Livellos em sua Companhia. E
como desta Lei o Escrivão de Provedoria é a citada de curso
de cada Lei, sendo que se pagam o mesmo no tempo q. fôr
fôr estipendado, e Logo se acha o dito cargo de Escrivão com
ordenado certo, em Villa do Cayabá, Cabua da Comarca que
fôr não Levando pela sua feitura estipendio algum, querend
se fôr a Lei. determinas e offereça questa Capitania o mesmo
q. se offereça n. aquella, no tempo q. era Cabua da Comarca
o que cada um, por informas do D. Prov. do Real Par.

Porem a Vossa Excelencia Me faze menção, informado
de verdade, mandas não Lei o Escrivão estipendio algu. pelo
Dito

Dadas Guas. e Ausencia maris. // Antonio Raimundo
Pereira. // Antonio Goncalves de Santos. // João de Lencastre
Vogues. // João de Lencastre. // Manuel de Lencastre
Collegio. // João de Lencastre. // Antonio de Lencastre
tas. // João de Lencastre. // João de Lencastre. // Manuel de Lencastre
Manuel de Lencastre. // Manuel de Lencastre. // Manuel de Lencastre
= Informa o D. Intend. e Provedor da Real Par. Real
17. Bella 2. de Dec. de 1761. Com a Publica del. Ex.
M. J. Sampaio. // Informa o D. Intend. e Provedor da Real Par. Real
de hui. ordens de cada Lei. Carta de fuzil, com o fundam
de que ja agora esta a Lei de pagamento, pois de archa
com ordenado o Escrivão de Par. // qual parci o Livro do
D. Ex. p. no Cayabá a não parci. // o Escrivão res
pondo p. // Com a Lei assignada, e q. tem aqui mais
trabalho com elle do q. no Cayabá. Quanto a esta segun
da parte não ordens, p. q. tambem se se p. p. ou seja
sobretudo do, ou seja p. mais do Escrivão, q. infelizmente
as Leis. // Que seja o Escrivão informado do supramen
cionado, e vulgar ter. mas parci. q. nesta matéria não pro
cede tão strictamente, p. q. vista a Lei de fundação, e se se
habito, n. 5. ibi. = Estaballado emando q. as d. Leis,
registos se fôr, e entregue as Leis, pelo respectivo In
fundado, e seus offi. sem salario algum, sob pena
de D. = // Não por parte do Escrivão se diga que
a d. p. fôr desta Lei. Se nos termos de posta a fun
dada: p. q. nella se por bem e d. aliviar aos Comer
ciantes, com attenção aos quintos que ja se d. pagos,
e ao Escrivão o d. // O p. p. cap. do se tambem
pagam de Entradas, e capitais, que ainda que m. q.
e m. q. Com que, fôr por hora subrogados os quin
tos de fundação no que aqui se contribui de Capitais,
e Entradas, e deve ter em direito o mesmo indulto. // q.
considerado, difere devida ser attendido os sup. //
O que porim, determinara V. Ex. como for forido. //
Bella com 6. de Dezembro de 1761. // Francisco D. //
du Guim. Brito. posta. // Mando o D. Intend.
e Provedor da Real Par. que o Escrivão como Par. //

Oitenta mil de ouro, e no Amadris hecom oitava
 por cabeça: Por cada escravo moço que conta
 mil de ouro: Em cada Torro macho, oitenta mil
 de ouro: Em cada fêmea, hecom oitava de ouro.
 Por cada Official de Officio duas torros, cento
 e oitenta mil de ouro: Em cada Adepto de Officio
 hecom oitava de ouro: E sobre as Entradas
 dos generos, fazendas, que entrão nesta villa
 por via de terra hecom oitava parte da bom
 ma total, e cada hum pagarão ao Pado Real,
 e das que entrarem pelo Rio, hecom sexta
 parte, com declaração que as fazendas que
 vem de fora de capitania, pagarão, com mercancias
 neste artigo, oitenta mil de tudo, e he da mesm
 ducaão: Que todos estes Dinheiros, se entrarem a
 receber da qui em diante, e por todo o tempo, q
 for preciso p^{ra} a extinguir ad^o somma de cen
 toenta mil cruzados. Ultimam^{te} pelo que re
 peita a forma de m^{to}do, que heoria seguir para
 a cobrança, e arrecadação destes Dinheiros, a fin
 tarão, p^{ra} o venidero mais novo da farsa de
 viria de e^o p^{ro}curador, a quem o Escrivão do
 mesmo Senado faria cargo, ficando a arca
 dação de heuro da Propiea da mesma farsa
 cobrando ella executivamente este subordio
 como fazenda e real. Oque concludo, e de
 terminado disse o Ill^{mo} Sr. Conde de S. Pedro
 In^{al} Realano. Ponto de e^o l^{ra} e de e^o l^{ra} e de e^o l^{ra}
 que elle em nome de S. Magestade fizesse a o^o p^{ra}
 ta de se Donatios p^{ra} a e^o l^{ra} e de e^o l^{ra} e de e^o l^{ra}
 Palacio na forma a soma exp^ondida, com todas
 as condições ja declaradas, e dando a esta Confirmação

Antonio Felippe da Cunha Ponte.

Alba Barbara Galvão

Ag. Nov. 24. 1845

Gregorio Pa. Lacerda

Moskowitz, P. 5. 11

Trinta dias do mez de Julho de mil sete-
centos noventa e sete nesta Villa Rica da Santissi-
ma Trindade, e Casas da Residencia do Ilmo. e Ex. Sen-
hor Eustachio Pinto de Miranda Montenegro, Governador
e Capitão General desta Capitania do Rio grande:
forão convocados o D.^o Vill. Gerol. Ennequedor desta Comarca
Provedor dos Reputos, e Laureates Francisco Lopes de Souza,
e D.^o Desembargador Brizor da Faria Real Co-
de Felip de Saiz, e o D.^o Luiz Thomaz Ribeiro
de Saiz, Provedor que foi da mesma, aos quaes pelo
dito Ex.^o Senhor foi proposto, que devesse tomar nas
actuaes circumstancias, medidas promptas e efficazes para

Desta dita capitania e achando-se inteiramente es-
ta de si e do Capitão Real por ser a despeza ordi-
naria desta Capitania muito superior a sua receita,
qualquer de mais necessitada, e até mesmo necessário re-
correr a algum empréstimo, porque sem outro recurso
achava-se facilmente os aprestos e providimentos indispensa-
veis, ou quando apparecia em por hum preço tão
excessivo, que fazia avultar muito mais a somma das
despesas: Mas que Entrava em dívida, se para o dito
empréstimo se querenta mil Cruzados, quantia que
tinha calculado ser-lhe agora indispensavel até ver
se chegão outros socorros, deveria antes recorrer aos Par-
ticulares, ou ao Cofo do Juizo dos Fidejussos unidos, em
que presente mente se acha algum dinheiro, como tam-
bem se as Ordens privativas do mesmo Juizo seriam op-
ortunas, e contrarias a este arbitrio, por saber que em
outros casos Mas prohibem aos Governadores Ultramarinos
o terem dinheiro algum pertencente aos Reaes:
que por isto quierão ouvir os pareceres dos ditos e Mi-
nistros, para depois tomar hua resolução mais conforme
com as Leis, e Ordens de Sua Magestade Es-
p. lissimas. E logo pelo dito D.^o Juizador Real foi di-
to, logo E logo pelos referidos Ministros foi dito
que não obstante prohibir-se no cap. 24. do Regim.
do Juizo dos Defunctos, e Fidejussos e tirar a omissão
quem por qualques titulo que seja do mesmo Ju-
izo, nunca se possa entender que Sua Magestade
queira estender esta prohibição a hum caso, como
apresente, em que este dinheiro he preciso e indis-
pensavel para defender hua parte tão interessada
dos seus Domínios como he esta hereditaria: principalm.
te sobre os Particulares fidejussos muito pouco avultando e sendo
delles

33
pelle
Elles empregados no giro da Comercio, e por conse-
quencia se agora se deviamos fazer outras apria-
ções, não se amaria o mesmo comercio, nem
até isto redundaria em danno da Fazenda
Real, que ficaria privada dos Direitos, que
esta lhe paga. Que por esta mesma razão,
pela de não haver no Cofo dos Fidejussos to-
da a somma acima referida, e para não se
preparar o resto que falta, se resolveu este to-
mar por empréstimo do ouro que para ramos
do Sargento Mór João e Manoel Jureiro da finta
per tencente a herança do D.^o M.^o João d.^o Albu-
querque de Alcaide da Cidade e fidejussos, de quem o dito
Sargento Mór foi testamenteiro: por se achar este
dinheiro como amortizado, e fora do circulo do
Comercio, não sendo de primeira algia possível remetter-
se para o Reino nas actuaes circumstancias.
E sendo ouvidos pelo Juizador Real e D.^o M.^o Juizador
Capitão General o dito Juizador, em que todos unífor-
memente considerão, disse que pela sua parte he
parecia tambem o meio mais prudente, e acor-
do, a que se devia recorrer, e para tudo constar
mandou fazer este termo que aspinou com
os referidos Ministros. Que Joaquin de Alcaide
Cavalcanti de Albuquerque Juiz e Contador
do governo que o escrevi.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Francisco Lopes da Silva

[illegible]

Nos trinta e hum dias do mez de
 Janeiro do Anno de mil e oitocentos,
 nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus
 do Cuiabá e Casas de Residencia do
 Illmo. Exmo. Sr. Caxtano Pinto de Mi-
 randa Montenegro Governador e Capitão
 General desta Capitania de Mato Gro-
 so e Cuiabá, e once foras conuocados
 O Dn. Ouvidor Geral Corregedor desta
 Comarca e Deum. barçador Francisco So-
 rei de Souza, O Dn. Joze de Souza Joaquim
 Ignacio Silveira da Mota, Officiaes
 da Camara O Capitão Joaquim da Cor-
 ta e Sigueira, o Capitão Joaquim Joze
 da Gama o Sargento Mor Antonio Jo-
 ze d'Almeida, Perceadores, e Procurador
 o Alfes. Francisco Fernandes de Castro,
 e os oito Adjunctos, o Sargento Mor Pa-
 bruel da Lourença e Souza, o Sargento Mor
 Antonio da Silva d'Albuquerque, o Ca-
 pitão

O Capitão João José Guimaraes, o Capitão
Francisco Fernandes Machado, o Capitão Fran-
cisco Xavier da Silva Pereira, o Capitão Fran-
cisco Correa da Costa, o Capitão João Jo-
sê Monteiro e Senante João Puelarte
Pereira, escriptores em Assembleia geral
do Povo e Povo, para o fim de regularm,
e determinarem o Subsidio voluntario, com
que esta Villa deve assistir para a reedifi-
cação do Palacio Real e Magestade,
e Alturas, escolhendo e determinando tas
bem os meios mais convenientes para a co-
branca e arrecadação d'este Subsidio.
E sendo todos ali presentes depois de lida
a Carta da Secretaria d'Estado dos Re-
gócios da Marinha e Domínios Ultra-
marinos, de vinte e quatro de Abril de mil
sette centos noventa e cinco, registada nes-
ta Livro afolhas trinta e duas verso foi
dito pelo M. e C. M. Governador e Ca-
pitão General, que a vista della ficava
manifesta a vontade de Sua Magestade
de que os seus fideis Vassallos desta foy-
tania lhe assistissem para o referido fim
com o mesmo Donativo, que assignára para
a reedificação de Lisboa; E que tendo elles
ditas Convocações na presente occazião, como

38
Em deposito a fidelidade e gratidão de hum
Povo, que a esta agora se abava de receber
hum tão singular testemunho de Real
Gratidão e Beneficencia de Sua Ma-
gestade, esperava, que todos elles dessem
tão bem nesta dia a mesma Senhora,
outro honroso testemunho dos seus e
generozos sentimentos de todo o Povo
Lisabano: E emquanto aos meios para
o pagamento do novo Subsidio, como a
contribuição impo. se nas aguas arden-
tes da terra, que no primeiros estabele-
cimento deste Donativo fora o meio
escolhido para a sua arrecadação, se achava
presentemente applicada para paga-
mento dos Tributos de Argoente e do
região de Policia desta mesma Villa;
deviao elles agora escolher, e arbitrar,
o que julgassem mais applicavel as
circunstancias actuaes, e as que perando
igualmente sobre todos, subministrassem
ao mesmo passo hum prompta e facil
Arrecadação, pois que tas erão as Reaes
Intenções, e Maternal animo de Sua
Magestade, que sempre desejava gravar
o menos possivel aos seus ditos Vas-
sallos. E procedendo-se aos votos, foi

por todos uniformemente ajustado, que se
repetirá a Sua Magestade para a Real
Fazenda de Sua Real Fazenda com a mes-
ma contradição de sessenta mil quen-
dos, que esta Villa em outro tempo offer-
cia para a Real Fazenda da Cidade de São
Paulo, com a condição de que expensas heias
ver adito quantia de sessenta mil quen-
dador, foyse deora logo extinto este
subsídio, pois que apens se conforme
as expensas da mesma Senhora.
Em quanto aos meios para pagamento
do referido Subsídio, igualmente convieram
todos, em que se impellesse no Doreador
hum e outro lpo, que pagarem de cores
armas, a modica, contradição de sessenta
mil de ouro, que seus lms. senias a brigada
a pagar annualmente, e nas fazendas
que entrarem para esta Capitania, tanto
pelo Rio, como por via de terra, ao lpo
fazenda real, ou mo lpo, ou Doreador,
se impellesse mais no Direito das Entradas,
a sexta parte da quantia total, que
cada commerciante pagar a Real
Fazenda, e após Direitos se entraria a per-
cebor daqui em diante, e por todo o tempo,
que for preciso, até se extinguir as rendas

32
pale
loma de sessenta mil quendos. E este
mesmo se pelo que repete a forma
metodo da cobrança. Amadação deste
subsídio, da mesma sorte extintam todos,
em quanto aos Doreadores, que a cidade
da Camera nomearia todos os annos
das pessoas de mais probidade, começem
reconhecer mais pelo Real
Arco, aquellas que foyse puziras pa-
ra fazerem estas amadações com mais
commodidade, incumbido-se a cada lma
o Doreador, ou Distrito, que onces se
nada lhe affligir, e dando todas a o
mesma londa contas das cobranças,
que foyse das que não quizeram
pagar para a Real Fazenda. E
entrevendo-se a Real Fazenda Real: E
emquanto as Entradas, que foyse a am-
adação da sexta parte, q nellas se im-
pellesse, o lmdador mais novo de vinado,
regulando-se pelo estas cobranças pelas
Fazendas, e lmdos, existentes nos Archi-
vos da Real Fazenda, tanto desta Capitania
como da de Goiaz, a onde se mandam
pedir as clarezas puziras. Que para en-
ter duvidas para o diante, declarava
que cada lma das pessoas que for

crear.

encamada desta arrecadação, seria parte
competente para demandar e executar tod^a
os moradores do Distrito que se fôr assig-
nado, que não satisfeitos voluntariamente
esta contribuição, que de nenhum. se pôde
Exile que pertence aos moradores dos lugares
de Alameda e Mox como elles são Sahelita
nordeste Ingueria, e como na primeira esta-
belhecimento deste Donativo pertenciam ain-
da a este Distrito, e Ventarás não bem, que
devia ser competentes na presente con-
tribuição, e que para evitar conflitos de
jurisdição, pelo dito Alameda e Mox. do
Governador e Capitão General, fôr expedida
a mesmo Julgado as Ordens que jul-
gasse convenientes a este respeito. E que
assim conclusão e determinação fôr o mesmo
Alameda e Mox. ⁵ Caetano Pinto de Miranda
Montenegro Governador e Capitão ³ Juizal ⁴
que elle na Real e Nome de Sua Mage-
stade a dectava a a fôrta do presente Do-
nativo, com a condição a fôrta declarada,
de onde esta conferencia por acabada,
maneu para constar fazer este termo
que a fôrta com os autos Ministros, Offi-
ciaes da Camara, e Populares. E eu

Caetano Pinto de Miranda Montenegro
que elle na Real e Nome de Sua Mage-
stade a dectava a a fôrta do presente Do-
nativo.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Francisco Lopes de Almeida de Faria de Almeida

João de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

João de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

João de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Antônio de Almeida Ignácio, Silveira das Neves

Nos vinte e cinco dias do mez de Maio do
 anno de mil e oitocentas, neste sitio denominado
 do Baquejador na margem da Rio Coxipó, aonde
 se achava presente o Ilmo. Exmo. Sr. Governador e Capitão Gen.
 de Miranda Montenegro, Governador e Capitão Gen.
 desta Capitania de Mato Grosso e Cuiabá, Ovi-
 dor Geral desta Comarca de Dourados, Francisco
 Lopes de Souza, e D. Luiz de Souza da mesma
 Villa de Cuiabá, Joaquim Ignacio Silveira da
 Motta, Superintendente das terras e aguas mi-
 neras deste Districto, e o Juiz de Fora do mesmo
 Districto o Mestre de Campo José Paes Pe-
 cado das Neves, por ordem do dito Ilmo. Exmo.
 Sr. Governador e Capitão General foi depo-
 nido o juramento aos quaranta e duas mil-
 neiras, a buirco assignados, que foram escriptos
 para as orelhas da Rio Coxipó, para debaixo
 do mesmo juramento declararem os diamantes
 que cada hum tinha achado no districto que
 lhe foi assignado: E logo pelo Sargento-Mor An-
 tonio da Silva e o Escrivão que foi dito, que em
 hum buxaco que dera na praça immediata a
 o poço do Sacramento, achou unicamente as tres
 pe.

pequenas pedras que aforrentou, não achamos de liza, que
mais em todo os outros lugares que achamos: Pelo
locaçador, o alcaide Pedrozo de Barros foi dito, que não
sabia que se achou no mesmo Rio um rio denominado
de Comentera comprida, achava o pequeno diamante que
aforrentou, e que não havia mais achado em todo os ex-
amos que fez: O doutor locaçador, o Capitão Payer
Antonio de Freixo e o Capitão Antonio Xavier de
Albuquerque, declararam, que no rasgo, que se deu em hum
taboleiro immediato deste mesmo ofício do Vaque-
jador acharam os primeiros as seis pequenas pedras q
aforrentou, e segundo as cinco que igualmente
aforrentou, todas estas pedras em hum buraco
que se deu no dito rasgo, de cujo buraco entretanto
mais hum pequeno diamante hum cordão do
locaçador de offensa Claro José de Matta, que
al tinha achado andando a fazer nas areias já
lavadas do referido buraco: E ultimamente pelo lo-
caçador João Corrojer e Barreto foi dito, que em hum
buraco que se deu a cima do porto de Alexandre
Pereira Gaspar acharam as tres pedras que afor-
rentou, sendo hũa de ellas a maior que tem afor-
rentado nesta locação, com o peso pouco mais de tres
vintidos de ouro: Todos os mais locaçadores declararam
uniformemente, que não acharam mais diamantes,
alguns sendo por consequencia dos todos os que afor-
rentou doze e nove, os quaes pedradores na presença dos mes-
mos locaçadores se achou terend de peso dois e setenta
e cinco mil pedradores, não havendo aqui outra balança
que mostrasse a seu peso exactamente. Daquelle
para constar mandei encaminhar o Alcaide Pedrozo de Barros
e Capitão General fazer este termo, que a sig-
nou com os subordinados e filhos deos, e eu, o

Luiz Adorno. Euz. Baquim. Tori. Jacinto de
Bacungu. Luis. Clotario. D. Cecilio o cunha.

Caetano de Miranda Montenegro

Francisco Lopes de Souza

Joaquim Gonçalves Silva das Neves

João Luiz de Sá das Neves

Antonio de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá

Gabriel de Sá de Sá

João Baptista de Sá

João de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá

Francisco de Sá de Sá

João de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá

João de Sá de Sá
Como embaixador de
Antonio de Sá de Sá
João de Sá de Sá

João de Sá de Sá
João de Sá de Sá

Antonio de Sá de Sá
João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

João de Sá de Sá

Antoine 8. 10. de Moray

Dejustas for dito que elle não lembrava de
dito meio, e não o de tomar por empréstimo para
a Real Fazenda de cento e mais que existia
no Cap. de São João de Matos. Logo ainda
que p. Cap. 14 de Regimento de Milício e
por outras ordens posteriores, em prohibido de
verter-se a que se deu para outras applica-
ções, e não se a devesse entender de hum mo-
do ordinario. De nenhuma sorte nas circumstan-
cias extraordinarias e urgentes, e em que
se acha esta Capitania, na qual, além do tra-
no Regio e devida de pagar o Soldado, e
Batalha, e outros pagamentos das priviligias
como estes, para se applicar tudo para paga-
mento da Ropa: sendo, e mais ainda de
muito maior força em esta Capitania (as
remotas, e aonde se fundos particulares, as
diminutos, que não seria possível a levantar mais
de hum pequena parte, e os fundos, e com gran-
de ruína da industria, e do commercio da
mesma Capitania, que já experimentado não
pequeno dano com a diminuição da que se deu
a R. Fazenda. Com este motivo, e por que
resposta ao empréstimo do d. d. de São João de Matos
se conformou o mesmo d. d. e d. d. Senhor Governador
Cap. 14 de Regimento, e para constar Mandou fa-
zer este Termo, que a signar com o Sub-
dito Ministro, em d. d. de Junção. Que
Isaquino José Cavalcante de Albuquerque
Leite, Senhor do d. d. e d. d. e d. d.

Castro Porto de Miranda Monteiro

João de Matos
Francisco de Matos
e d. d. de Matos
e d. d. de Matos
e d. d. de Matos
e d. d. de Matos
e d. d. de Matos

45
pall

Nos quinze dias do mez de Outubro do an-
no de mil oitocentos e hum, fomos convocados
pelo Ill.^{mo} e Ex.^{to} Sr. Capitão General da Capitania
Montenegro, Sr. Cap. General da Capitania
e Coronel Adjuncto, Ordens Antonio Philippe
da Cunha Ponte, o Sr. d. Manoel Victoriano de
pedre Macedo, Cap. Engenheiro Jose Pinho
de Lucena, o Capitão Mór Ordens e Al-
fandre Barbosa Salvo, e os Capitães da Legião
de Milicias desta Capital, Srs. Srs. de
Souza, Sr. Antonio da Silva, Srs. Srs. de
Souza, Francisco Jose de Freitas, Francisco
de Freitas Dantas, Jose da Silva, Portinho, An-
tonio Francisco de Carvalho, com o Cap. da nova
Companhia Auxiliar do Forte de Principe da
Beira Salvador Paes de Laria, para effeito de
deliberarem sobre o Plano de Guerra, que seria
mais conveniente adoptar nas presentes circun-
stancias, e mais vantajoso para a segurança da
Capitania.

Depois de lida a Carta do Sr.
Coronel Engenheiro Pileiros Franco d. Almeida
leida de 23 de Setembro proximo passado, com
as mais a que ella se referem, foi dito pelo mesmo
Ill.^{mo} e Ex.^{to} Sr. Cap. General que achando-se

Quando recbeo as ditas Cartas, alguns dias depois
ditos Capitães de Milicias na sua presença,
paricera naquello primeiro conselho deprio e
lealdade Portuguesa, que não só devia socorrer
com o maior esforço ao Sr. Tenente Coronel En-
genheiro para repeller as forças Espanholas,
mas que até deveria passar-se a offensiva
vivamente atacando-se logo as duas Provincias
de Roxo e Piquetes, antes que o inimigo
ajuntasse nelleas novas forças para se ata-
car-nos por todos os lados.

Logo por este negocio de
summa importancia, pois que não prometia segun-
das vantagens, nem a pouca gente da Capitania
disposta por esse Tenente, quasi immensa, nem
a falta de meios para a execução, estando só a espera
da ordem do Sr. Cap. General do anno de 1799,
1800, nem a falta de munições, pois que a
houve, não obstante agora os Espanhoes a pon-
derarem no Establim.^{to} de Paragoai, pela falta
de munições, e de armas que valiam de terem, na
maior parte, velhas e ruins, ainda assim não che-
garão para armar as Companhias de Mili-
cias, sem que fiquem outras de reserva: nestas
circunstancias, que devia tomar-se a mais seria
medida de deliberação sobre hum Objecto de tantas
taes grandes consequencias.

Que era certo que a Fronte-
ira de Paragoai se devia socorrer com o maior esforço
que fosse possível: mas que para isto se fizesse

Melhor, parecia que não nos deveríamos empenhar
por hora com as duas Províncias de Moxos e Chi-
quitos, porque forças pequenas divididas por ten-
tas partes, cada vez ficam mais fracas; aprovei-
tando-nos antes da presente situação das coisas, as
quais quasi não ligadas que os Movimentos nestas
Províncias não podem já ser muito grandes até
a volta do anno futuro.

Que era certo que em elle me-
te mais tempo ajuantar mais forças nas mes-
mas Províncias, para os repositos não atacarem: mas
que tão bem no mesmo tempo chegaria a esta
Capitania alguns soldados e extensas, pois que
a de Villar tinha perdido quarenta e seis homens, a
de Minas Gerais cento e trinta e sete, a de São
Paulo de Janeiro alguns milicianos, a de
Bahia, a de São Paulo quatro Compagnias de
Voluntarios Reaes e a de São Paulo alguma gente de
Bahia, Armas e Municípios.

Que seria facil ainda com pe-
quenas forças o dar hum grande golpe nas re-
fidias das Províncias de Moxos e Chiquitos, e
mas não tivessem recebido socorro algum externo,
o que até o presente não tem podido averiguar,
apesar das maiores diligencias: mas que hea das
Maximas da Guerra era o suppor e que o In-
imigo toma medidas ajustadas, emquanto não conste
o contrario; e que não podia por tento esperar-se,
que sendo todas as Províncias confinantes com es-
ta Capitania, seguitas ao mesmo Vicerrey de

de Buenos Aires, elle mandasse atacar por hum
lado, sem ter tomado medidas de cautela de
provinciação pelo outro.

Decisais, que as forças com
que poderíamos atacar, consistiam na maior par-
te em Milicias mal disciplinadas, as quaes ao
primeiro Reve perderiam o fogo e o desejo, com
que estas se aterrorizaram com os Espanhoes; e
que não se dava de ser conveniente o aprovei-
tarmo nos esta mesma demora para as por-
tões destas para o Unno, que vend. Que pe-
rardem pois todas as vantagens e desavan-
tagens, que se offerecem por hum e outra parte,
e que lhe dellen o seu parecer com toda a
tranquillidade Militar, tendo o em vista o ben-
dos serviços de Sua Magestade Real, e a defeza destes
importantes Domínios do Reino Augusto
Senhor.

Quando ponderadas todas as so-
breditas razões, e as mais que se discutiram
no mesmo Conselho de Guerra, affontaram lo-
dos, uniformemente, que além dos socorros que
se mandaram descer promptamente do Rio da
para a Fronteira do Paraguarí se remetterssem des-
ta Capital as duas anilhas de São Paulo e de
Bahia há de catilhe de tres, mandando-se logo
buscar outras as Fortes do Principe da Beira
até que chegue a Antihania que se tem adido.
Em quanto porer a Fronteira de Moxos, e
de Chiquitos, affontou o sobredito Ca-
pitão mor das Ordenanças, com os Capitães de

[illegible]

Que sendo caviado pelo D. Mm. e p. S. e C.
dano Porto da Miranda Montenegro Gov. e C. p. p.
Gen. a. Ch. da Capitania, depe, q. se conformar em ter
santa com o parecer do mesmo Ministro, e para

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

[illegible]



